



Processo n. 126.676/09

CONTRATO N. 2010/198.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI), INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., situada na Alameda Arapoema, 465, Tamboré, Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.306.524/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCOS FORTES CATALDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI), incluindo instalação, configuração, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 171/10;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/9/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega, instalação, *start-up* e realização do treinamento operacional objeto desta contratação será o constante da proposta da CONTRATADA que não pode ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todos os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os respectivos manuais de operação e manutenção, em português, preferencialmente, ou em inglês.

Parágrafo segundo – Toda instalação deverá ser feita de acordo com a norma ABNT NBR 5410 e com as demais normas pertinentes e de acordo com as determinações contidas no Título 2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos deverão ser entregues no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Edifício de Transmissores da Fundação Padre Anchieta, Avenida Dr. Arnaldo, n. 1761, Bairro Sumaré, São Paulo/SP, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA, que será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – A data e o horário da instalação serão informados à CONTRATADA pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana.

Parágrafo sexto – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do



equipamento, a apresentação da 4^a (quarta) via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente após a entrega, a instalação e o *start-up* dos equipamentos e a realização do treinamento operacional, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os equipamentos, componentes, peças e materiais do SAI, incluindo baterias, deverão possuir garantia pelo período constante da proposta da CONTRATADA que não pode ser inferior a 12 (doze) meses a partir do *start-up*, observado todo o disposto no Título 13 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10.

Parágrafo primeiro – A garantia do sistema deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo segundo – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

CLÁUSULA QUINTA – CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

O curso de treinamento operacional deverá ser ministrado para, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 10 (dez) engenheiros e (ou) técnicos da CONTRATANTE, da TV Cultura e Membros Técnicos designados pela Assembléia Legislativa de São Paulo, no local determinado para instalação do Sistema.

Parágrafo primeiro – O curso, com duração mínima de 8 (oito) horas, deverá cobrir a teoria do SAI, local das subpartes, segurança, considerações sobre baterias e procedimentos de operação do sistema.

Parágrafo segundo – O curso deverá incluir técnicas de conversão CA para CC e CC para CA, assim como controle de medições.

Parágrafo terceiro – No curso, devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico e simulação de faltas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de



terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá registrar no CREA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento e a instalação dos equipamentos objeto desta contratação, com indicação de responsabilidade técnica e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do treinamento operacional.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue e dos serviços prestados à CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – Quando da entrega dos equipamentos, juntamente com os respectivos manuais de operação e manutenção, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total dos equipamentos entregues,



constante da proposta de preços da CONTRATADA, após o aceite pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Após a instalação, o *start-up* dos equipamentos e a realização do treinamento operacional, será efetuado o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes do valor total dos equipamentos entregues, constante da proposta de preços da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do equipamento ou de instalação/*start-up*/realização do treinamento operacional e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.4.1 do Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 171/10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002856, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/10/10 a 12/12/11, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado no 18º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Fortes Cataldo
Sócio-Diretor
CPF n. 065.088.388-81

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS